



C0063219A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.135, DE 2017

(Do Sr. João Daniel)

Estabelece a obrigatoriedade na comercialização de pacotes de cimento com 22 quilos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4715/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de produção, distribuição e comercialização de cimento ficam obrigadas a comercializar sacos de cimento com 22 quilos de peso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTICATIVA

A proposta é uma reivindicação antiga dos trabalhadores braçais tem como principal objetivo não comprometer a saúde, diminuir o número de acidentes de trabalho e criar condições mínimas para os trabalhadores construção civil, estivadores, tropeiros, mineiros, garimpeiros e trabalhadores do setor de carga e descarga, do comércio.

O objetivo é assegurar a saúde dos trabalhadores da construção civil, que contraem doenças ligadas ao excesso de peso dos materiais que carregam diariamente. É necessário e promover essa alteração na legislação brasileira para aproximar aos padrões previstos em normas técnicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Existem iniciativas do Ministério Público do Trabalho que vão nessa direção para que as indústrias adaptem o tamanho das embalagens. O peso do saco de cimento não é só um problema para os trabalhadores da indústria de cimento, mas sim nas distribuidoras e obras onde os trabalhadores carregam o peso excessivo. Com a redução do tamanho saco cimento fabricado, será possível resolver o a questão na cadeia produtiva como um todo.

Uma metodologia internacional (Método Niosh) usada para calcular, para cada situação de trabalho, o limite de peso recomendado a se carregar, de forma que não prejudique a saúde do trabalhador. De acordo com a metodologia, o peso recomendado para os sacos de cimento é de 22Kg, proporção também recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Órgãos de segurança e saúde dos Estados Unidos e da União Europeia já exigem limites para os pacotes de cimento.

O artigo 198 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, fixa em 60kg o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher. Contudo, esse

limite já está defasado, conforme apontam estudos de saúde do trabalhador, sem contar que a própria Constituição Federal, que é de 1988, resguarda aos trabalhadores o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

Diante do exposto e da importância da presente proposta, pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017

Deputado João Daniel
PT/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

.....

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO
(Capítulo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)

Seção XIV Da Prevenção da Fadiga

Art. 198. É de 60 (sessenta) quilogramas o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977](#))

Art. 199. Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977](#))

FIM DO DOCUMENTO
